



TERMO DE CONTRATO N. 021/2015/SAAF/SEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrito no CNPJ sob o n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelos Senhores **MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA**, Secretária Adjunta Executiva, inscrita no RG n. 11026600-6, SSP/SP, portadora do CPF n. 048.253.438-99, e **FERNANDO CARLOS FERNANDEZ DIAS**, Secretário Adjunto de Administração Fazendária, inscrito no RG n. 454.423, SSP/DF, portador do CPF n. 224.982.491-68 denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.482.840/0001-38, estabelecida na Rua Antonio Mariano de Souza, n.º. 775, Ipiranga, São José – Santa Catarina, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, portador do RG n.º 3.975.588 SSP/SC, inscrito do CPF sob o n.º 028.383.199-57 em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2014/SAAF/SEFAZ**, fundamentado nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente **CONTRATO**, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de movimentação de mercadorias, bem como de supervisores líderes, de acordo com as especificações técnicas descritas na Cláusula Segunda e com o disposto no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n. 004/2014/SAAF/SEFAZ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os serviços a serem prestados pela empresa contratada deverão obedecer às seguintes especificações:

2.2. A Empresa deverá fornecer todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à realização dos serviços movimentação de mercadorias, incluindo os equipamentos de proteção individual, devendo o custo estar incluído no valor total da proposta;



2.3. Os funcionários terão que passar por uma pré-seleção, por conta da contratada, devendo estar aptos nos seguintes requisitos:

2.3.1. Possuir no mínimo ensino médio (para movimentador líder);

2.3.2. Experiência em carregar e descarregar caminhões;

2.3.3. Experiência em empacotar e desempacotar pacotes;

2.3.4. Visível facilidade de distinguir espécies de produtos;

2.3.5. Ser dinâmico;

2.3.6. Possuir noções básicas de informática (para movimentador líder);

2.3.7. Possuir boa saúde física e mental;

2.3.8. Saber trabalhar em equipe;

2.4. Informações adicionais para composição do custo:

2.4.1. As atividades serão desenvolvidas no Período Diurno;

2.4.2. O salário a ser observado é aquele constante na Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época do certame;

2.4.3. A contratada deverá repassar mensalmente, a título de alimentação para seus funcionários o valor estabelecido na CCT vigente;

2.4.4. O valor referente à alimentação deverá ser fornecido em dinheiro ao trabalhador, não deverá ser fornecido qualquer espécie de ticket visto que os locais de prestação dos serviços são distantes da zona urbana dificultando a obtenção da alimentação por meio de tickets;

2.5. JORNADA DE TRABALHO

2.5.1. Os horários de trabalho nas Unidades Contratadas serão da seguinte forma:

2.5..1.1. A Jornada de trabalho dos Movimentadores de Mercadoria 12x36 serão prestadas todos os dias, dentro do período das 07:00hs as 22:00hs;

2.5.2. A jornada de trabalho de movimentador de 44 (quarenta e quatro) horas será definida da seguinte maneira:

2.5.2.1. Nas unidades fazendárias da Sede e Transportadoras a carga horária será de 08 horas e 48 minutos diárias, ou 08:00 horas diárias de segunda à sexta-feira e 04:00 horas diárias aos sábados, conforme for estabelecido entre a Unidade eo prestador de serviço;

2.5.2.2. Nos demais postos fiscais os serviços de movimentador de mercadoria serão de 08:00hs diárias de segunda à sexta, e aos sábados 04:00hs diárias.

2.5.3. O Líder de equipe terá jornada de trabalho de 08:00hs diárias de segunda à sexta. E aos sábados, quando solicitado pela unidade serão de 04:00hs diárias;



2.5.4. Quando o serviço prestado for de carga/descarga de caminhões e este não for concluído na jornada normal, a contratada continuará o serviço até a conclusão, usando o recurso de compensação de horas. Observando que a execução do serviço fora do horário de trabalho deve ser autorizado pelo gestor do contrato, assim como a compensação que deve ser previamente acordada entre as partes, Contratante e Contratada.

2.5.5. Observando que a execução do serviço fora do horário de trabalho deve ser autorizado pelo gestor do contrato, assim como a compensação que deve ser previamente acordada entre as partes, Contratante e Contratada;

2.6. DOS UNIFORMES DE EPI'S

2.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos prestadores de serviço, uniformes, EPI's e materiais necessários a realização dos serviços conforme prevê a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, legislação trabalhista e normas internas da Contratante, sendo entregues quando do início do Contrato e resguardado o direito da CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação;

2.6.2. Substituirá os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso ou para os funcionários;

2.6.3. Serão consideradas como más condições de uso, para efeito do item anterior, o uniforme que apresente uma das características: rasgado, desfiado, desbotado ou manchado. Caso o uniforme se encontre nesse estado a Empresa deverá fornecer imediatamente outro uniforme ou substituir o funcionário até a regularização;

2.6.4. Não repassará aos funcionários, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes, EPI's e materiais, exceto em virtude de mau uso, perda injustificada, demissão por justa causa ou saída do empregado, conforme Convenção Coletiva de Trabalho em vigor;

2.6.5. Os serviços só poderão ser iniciados quando os funcionários estiverem devidamente uniformizados;

2.7. DAS ATRIBUIÇÕES RELACIONADAS COM O POSTO DE LÍDER DE EQUIPE

2.7.1. A CONTRATADA deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter um líder de equipe, a fim de gerenciar operacionalmente os seus empregados, conforme estabelece a Convenção Coletiva de Trabalho pertinente a categoria;

2.7.2. A CONTRATADA deverá instruir o líder de equipe quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, especialmente quanto ao



cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

2.7.3. A figura do Líder de Equipe não se confunde com o preposto da empresa, o qual deverá estar disponível sempre que necessário, em todos os casos de assuntos relativos ao contrato, enquanto o líder terá as atribuições relativas aos serviços, dentre as quais se destacam:

2.7.3.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

2.7.3.2. Acompanhar os trabalhos realizados pelos empregados da CONTRATADA;

2.7.3.3. Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA;

2.7.4.4. Solicitar a empresa o envio de substituto no caso de falta de algum funcionário, e encaminhá-lo ao posto de trabalho;

2.7.4.5. Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da CONTRATADA, todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da CONTRATANTE, salvo se manifestamente ilegais ou não previstas em contrato;

2.7.4.6. Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;

2.7.4.7. Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

2.7.4.8. Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;

2.7.4.9. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

2.7.4.10. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo perante a CONTRATANTE, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

2.7.5. Caso o líder de equipe não realize suas atribuições ou não as faça a contento, o fiscal do contrato comunicará o fato ao preposto da Empresa que deverá substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

2.7.6. Descrição dos Serviços:

TIPO DE SERVIÇO	LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	JORNADA DE TRABALHO	QUANT. DE EMPREGADOS	VALOR MENSAL POR EMPREGADO	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS
-----------------	--------------------------------------	---------------------	----------------------	----------------------------	---------------------------	--------------------------



Serviço de movimentador de mercadorias	Posto Fiscal Henrique Peixoto em Alto Araguaia	12X36 HORAS	10	R\$ 2.986,47	R\$ 29.864,70	R\$ 358.376,40
Líder de Equipe		44 horas semanais	01	R\$ 3.698,69	R\$ 3.698,69	R\$ 44.384,28
Serviço de movimentador de mercadorias	Posto Fiscal Cachimbo em Guarantã do Norte	44 horas semanais	02	R\$ 3.116,19	R\$ 6.232,38	R\$ 74.788,56
Serviço de movimentador de mercadorias	Posto Fiscal Benedito Corbelino em Itiquira	12X36 HORAS	12	R\$ 2.918,40	R\$ 35.020,80	R\$ 420.249,60
Líder de Equipe		44 horas semanais	01	R\$ 3.987,98	R\$ 3.987,98	R\$ 47.855,76
Serviço de movimentador de mercadorias	Transportadora Flavio Gomes em Cuiabá	12X36 HORAS	08	R\$ 2.990,19	R\$ 23.921,52	R\$ 287.058,24
Líder de Equipe		44 horas semanais	01	R\$ 3.712,67	R\$ 3.712,67	R\$ 44.552,04
Serviço de movimentador de mercadorias	Posto Fiscal Frederico Campos em Vila Rica	44 horas semanais	01	R\$ 3.188,86	R\$ 3.188,86	R\$ 38.266,32
Serviço de movimentador de mercadorias	Postos Fiscais na região de Barra do Garças	12X36 HORAS	06	R\$ 2.986,47	R\$ 17.918,82	R\$ 215.025,84
Líder de equipe		44 horas semanais	01	R\$ 3.698,69	R\$ 3.698,69	R\$ 44.384,28
Serviço de movimentador de mercadorias	Posto Fiscal Josafá Jacob em Comodoro	12X36 HORAS	04	R\$ 2.986,47	R\$ 11.945,88	R\$ 143.350,56



Serviço de movimentador de mercadorias	Transportadora no Terminal Rodoviário em Rondonópolis	44 horas semanais	02	R\$ 3.188,86	R\$ 6.377,72	R\$ 76.532,64
Serviço de movimentador de mercadorias	Transportadora no Aeroporto em Várzea Grande	44 horas semanais	01	R\$ 3.195,34	R\$ 3.195,34	R\$ 38.344,08
Serviço de movimentador de mercadorias	Gerência de Mercadorias Apreendidas em Cuiabá	44 horas semanais	02	R\$ 3.195,34	R\$ 6.390,68	R\$ 76.688,16
Serviço de movimentador de mercadorias	Gerência de Arquivos e Documentos em Cuiabá - GPAD	44 horas semanais	02	R\$ 3.195,34	R\$ 6.390,68	R\$ 76.688,16
Serviço de movimentador de mercadorias	Transportadora no Correios em Varzea Grande	44 horas semanais	05	R\$ 3.195,34	R\$ 15.976,70	R\$ 191.720,40
Serviço de movimentador de mercadorias	Sede da Secretaria de Fazenda em Cuiabá	44 horas semanais	05	R\$ 3.195,34	R\$ 15.976,70	R\$ 191.720,40
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS						R\$2.369.985,72
VALOR GLOBAL POR EXTENSO			Dois milhões trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos			

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
- 3.2. Todos os serviços deverão ser de primeira qualidade, com pessoal qualificado de acordo com o disposto no presente contrato e no edital do Pregão Eletrônico n. 004/2014/SAAF/SEFAZ;
- 3.3. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que tenha acesso, durante a execução deste contrato;
- 3.4. Manter durante toda execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme inciso XIII, do artigo 55, Lei n. 8.666/93;



- 3.5.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que ocorra na execução do Contrato;
- 3.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a SEFAZ/MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição de bem ou ressarcimento do(s) prejuízo (s), independente da fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- 3.7.** Arcar com todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;
- 3.8.** Não subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato;
- 3.9.** Cumprir o regulamento, os procedimentos e as normas internas da SEFAZ;
- 3.10.** Realizar os serviços atendendo às especificações técnicas bem como às exigências contidas neste Contrato e anexos;
- 3.11.** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- 3.12.** Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 3.13.** Atender todas as obrigações constantes nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, do respectivo Edital de Licitação, modalidade Pregão n. Eletrônico 004/2014/SAAF/SEFAZ e do presente Contrato.
- 3.14.** Além das obrigações acima a empresa se obriga a cumprir fielmente o estipulado abaixo:
- 3.14.1.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a SEFAZ/MT, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, alimentação e locomoção de pessoal, impostos, taxas, etc;
- 3.14.2.** Manter antes do início da prestação dos serviços, sede ou escritório de representação na cidade de Cuiabá ou Várzea Grande - MT, o qual deverá dispor de instalações físicas adequadas, pessoal e meios de comunicação: telefônico, e-mail, aparelho de fax, de forma a viabilizar o pronto atendimento da Contratante, devendo comprovar o mencionado acima, no momento da assinatura do Contrato, por

[Handwritten signature]



meio de contrato de locação do imóvel, escritura pública do imóvel ou alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, exercício 2014;

3.14.2.1. O escritório de representação da CONTRATADA está situado na Rua Antônio Maria, 382 - Centro Sul, Cuiabá – MT, 78098-544, telefone (65) 3623-3766.

3.14.3. Apresentar, antes do início da prestação dos serviços, na Gerência de Serviços Gerais – GSEG, a relação de funcionários com o perfil exigido neste Edital, bem como o vínculo empregatício entre a empresa e seus empregados;

3.14.4. Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo caso necessário, qualquer profissional prestador de serviço que esteja em gozo de folga, férias, auxílio doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal;

3.14.5. Manter rigorosamente os funcionários treinados/capacitados conforme as exigências da Contratante, visando a prestação de serviços com qualidade;

3.14.6. Manter exames de saúde, física, mental e psicotécnico dos funcionários atualizados para apresentar a Gerência de Serviços Gerais – GSEG, sempre que solicitado;

3.14.7. Manter atestados de antecedentes criminais dos funcionários atualizados para apresentar a Gerência de Serviços Gerais – GSEG, sempre que solicitado;

3.14.8. Fornecer uniformes adequados e exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás, com fotografias recentes, sujeitando-os às normas disciplinares da SEFAZ/MT, porém, sem qualquer vínculo empregatício;

3.14.8.1. Os crachás devem atender as especificações e configurações da Contratante;

3.14.3. Substituir, imediatamente, o funcionário que não esteja desempenhando suas funções de acordo com os padrões exigidos pela SEFAZ/MT, ou, ainda, por conveniência administrativa;

3.14.4. Instruir os profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto da Contratada, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

3.14.5. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto para admissão quanto ao longo da vigência do Contrato, os exames de saúde preventivos exigidos e apresentar os respectivos comprovantes anualmente quando solicitado pela SEFAZ/MT;

3.14.6. Manter a disciplina de seus empregados, durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e funcionários da SEFAZ/MT;

3.14.7. Recrutar e colocar à disposição da SEFAZ/MT, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na



legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus adicional para a SEFAZ/MT;

3.14.8. Manter pessoal especializado nas qualificações profissionais pertinentes, devidamente treinado, identificado, e nas mais perfeitas condições de higiene e apresentação pessoal;

3.14.9. Impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações da SEFAZ/MT;

3.14.10. Zelar pelo bom funcionamento dos utensílios e equipamentos colocados à sua disposição, sempre comunicando qualquer defeito nos equipamentos ou outros fatos que venham a constituir óbice para a boa e perfeita execução dos serviços;

3.14.11. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato sempre que forem verificados vícios, imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

3.14.12. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços descritos neste Instrumento, prestando todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor do Contrato, cujas orientações e reclamações se obriga a atender;

3.14.13. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para SEFAZ/MT, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a coresponsabilidade da SEFAZ/MT ou de seus agentes e prepostos;

3.14.14. Cumprir as obrigações trabalhistas e manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

3.14.14.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a devida situação;

3.14.15. Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

3.14.16. Responder, com exclusividade, por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários de pessoal, encargos sociais, taxas, uniforme, alimentação, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;



- 3.14.17.** Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- 3.14.18.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem a prévia autorização da SEFAZ/MT;
- 3.14.19.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratada, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 3.14.20.** A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;
- 3.15.** Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o 5º dia útil do mês em referência:
- 3.15.1.** Auxílio Alimentação;
- 3.15.2.** Vale transporte, nos termos da Lei n. 7.418/85 – Lei do Vale Transporte;
- 3.16.** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura da SEFAZ/MT;
- 3.16.1.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 3.17.** Efetuar os pagamentos aos funcionários contratados na forma e nos prazos previstos neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais;
- 3.18.** A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais mensais, a comprovação de recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), compatível com o efetivo declarado, na forma do §4º do art. 31, da Lei 9.032/95 de 28/04/95, bem como a comprovação de quitação dos salários referentes aos empregados que prestam serviço junto ao CONTRATANTE, correspondentes ao mês da prestação que está sendo pleiteado o pagamento;
- 3.19.** Caberá à empresa contratada além dos itens listados acima, a designação de um profissional para representá-la (que deverá ser um preposto) junto a SEFAZ/MT e também promover o controle do pessoal, cuidando da frequência, respondendo perante a SEFAZ/MT por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe;
- 3.20.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.21.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando a GSEG funcionários portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;



- 3.21.1.1.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 3.21.1.2.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 3.21.1.3.** Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 3.22.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 3.23.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 3.24.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 3.25.** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços (líder de equipe), com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 3.26.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 3.27.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 3.27.1.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 3.28.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 3.29.** Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;



- 3.30.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, enviando cópia da apólice e ou alterações de inclusões e exclusões de empregados, assim como o seguro de vida obrogatório descrito na Convenção Coletiva de Trabalho;
- 3.31.** Implantar imediatamente, após a assinatura deste contrato, a mão-de-obra especializada no posto indicado e nos horários fixados na “Escala de Serviço”, elaborada pela Contratada;
- 3.32.** Instruir para que os seus funcionários somente entrem em áreas privativas em caso de emergência/urgência, ou quando devidamente autorizado;
- 3.33.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 3.34.** A Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade, informando CPF, RG, os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, concomitantemente ao início da prestação dos serviços;
- 3.35.** Fornecer, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- 3.36.** Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 3.37.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;
- 3.38.** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;
- 3.39.** O atraso no pagamento de fatura por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 3.40.** Exercer o controle da frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;
- 3.41.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à capacidade técnica, operativa e à regularidade fiscal, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação destas condições;



- 3.42.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE, assumindo de forma integral o ônus decorrente desta fiscalização;
- 3.43.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 3.44.** Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo prévia autorização da CONTRATANTE.
- 3.45.** Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 3.46.** Proceder à supervisão diária das atividades de gerenciamento, orientação, controle e acompanhamento dos serviços, designando para tanto um representante da empresa, o qual deverá ser informado na proposta;
- 3.47.** Fazer cadastro de prestador de serviços nos Municípios de prestação de serviços para efeitos de tributação, quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 3.48.** A Contratada será responsável pela ida/volta dos funcionários ao local de trabalho;
- 3.49.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada no posto e nas instalações onde o serviço estiver sendo prestado, inclusive de ordem funcional, no momento de sua ocorrência, para que sejam adotadas as providências, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.50.** Fornecer à Gerência de Serviços Gerais - GSEG/CLOG, os planos de atendimento, modelos de relatórios, fichas funcionais com fotos dos seus empregados destacados para atender o objeto contratual, bem como manter livros de ocorrências com seus registros em ordem cronológica, tudo para o bom acompanhamento dos serviços objeto desta licitação;
- 3.51.** Comunicar imediatamente à Gerência de Serviços Gerais - GSEG, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 3.52.** Cumprir planos e procedimentos táticos e operacionais estabelecidos para cada posto contratado, considerando as peculiaridades do local de serviço, horários, políticas de segurança etorais, dentre outros, que deverão ser previamente submetidos à aprovação da contratante;
- 3.53.** No momento da assinatura do contato, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo dos demais previstos em lei:
- 3.53.1.** Comprovação de que a empresa mantém o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional firmada por profissional médico;
- 3.53.2.** Comprovação de que a empresa mantém o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos



Ambientais;

3.53.3. Comprovação de que a empresa mantém a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

3.53.4. Comprovação de que a empresa mantém a PAS – Programa Assistencial Social Familiar CCT/2014;

3.53.5. A SEFAZ reserva-se o direito de proceder diligência junto à Contratada sempre que necessário;

3.54. A Contratada deverá elaborar um acordo coletivo junto ao Sindicato da Categoria, para validação dos movimentadores e supervisores de mercadorias com jornada de 12x36, no prazo máximo de 30 dias a partir da assinatura do Contrato;

3.55. Manter disciplina nos locais de trabalho, retirando no prazo máximo de 7 dias após notificação, qualquer empregado que apresente conduta inconveniente, salvos os casos considerados graves pela Administração nestes o prazo será de 24 horas;

3.56. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

3.57. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

3.57.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

3.57.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

3.57.3. Solicitar à contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;

3.58. Na execução dos serviços deverá ser designado 01 (um) líder de equipe para cada localidade, que será responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este líder de equipe terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Secretaria de Fazenda e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.



3.59. Participar, com representante credenciado a decidir em seu nome, de todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venha a ser convocado pela SEFAZ;

3.60. A Empresa Contratada deve se atentar para as Normas Regulamentadoras, em especial:

3.60.1. NORMA REGULAMENTADORA Nº 04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho: Estabelece a obrigatoriedade das empresas públicas e privadas, que possuam empregados regidos pela CLT, de organizarem e manterem em funcionamento, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, é o artigo 162 da CLT;

3.60.2. NORMA REGULAMENTADORA Nº 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA: Estabelece a obrigatoriedade das empresas públicas e privadas organizarem e manterem em funcionamento, por estabelecimento, uma comissão constituída exclusivamente por empregados com o objetivo de prevenir infortúnios laborais, através da apresentação de sugestões e recomendações ao empregador para que melhore as condições de trabalho, eliminando as possíveis causas de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 163 a 165 da CLT;

3.60.3. NORMA REGULAMENTADORA Nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI: Estabelece e define os tipos de EPI's a que as empresas estão obrigadas a fornecer a seus empregados, sempre que as condições de trabalho o exigirem, a fim de resguardar a saúde e a integridade física dos trabalhadores. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 166 e 167 da CLT;

3.60.4. NORMA REGULAMENTADORA Nº 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais: Estabelece os requisitos de segurança a serem observados nos locais de trabalho, no que se refere ao transporte, à movimentação, à armazenagem e ao manuseio de materiais, tanto de forma mecânica quanto manual, objetivando a prevenção de infortúnios laborais. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 182 e 183 da CLT;

3.60.5. NORMA REGULAMENTADORA Nº 17 - Ergonomia: Visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às condições psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente. A fundamentação



legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 198 e 199 da CLT;

3.60.6. NORMA REGULAMENTADORA Nº 26 - Sinalização de Segurança: Estabelece a padronização das cores a serem utilizadas como sinalização de segurança nos ambientes de trabalho, de modo a proteger a saúde e a integridade física dos trabalhadores. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, é o artigo 200 inciso VIII da CLT;

3.70. A empresa contratada deverá observar a Lei nº. 9.879/2013, o Decreto 1.891/2013 e a Orientação Técnica 0011/2014 da Auditoria Geral do Estado – AGE/MT, que dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho a presos e egressos em obras e serviços contratados pelo Estado;

3.70.1. As pessoas jurídicas contratadas pelo Estado ficam obrigadas a admitir presos e egressos para a execução de obras e serviços;

3.70.2. As pessoas jurídicas contratadas por quaisquer órgãos ou instituições integrantes dos Poderes dos Estados incluindo entidades da Administração Pública Indireta, Ministério Público e Tribunal de Contas, para a execução de obras ou serviços, precedidos ou não de licitação, deverão preencher, ao menos, 5% (cinco por cento) dos cargos criados na respectiva obra ou serviço com presos ou egressos, observando-se a seguinte proporção:

- I. até 05 (cinco) postos de trabalho: admissão facultativa;
- II. de 06 (seis) a 19 (dezenove): 01 (uma) vaga;
- III. 20 (vinte) ou mais: 5% (cinco por cento).

3.70.3. De acordo com o Decreto nº 1.891/2013, para efetividade da lei nº 9.879/2013, a empresa contratada deverá celebrar convenio com a Fundação Nova Chance – FUNAC, a qual deverá intermediar a contratação dos presos em regime fechado e semiaberto.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O início da prestação dos serviços objeto será imediata após a assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço emitida pela Gerência de Serviços Gerais – GSEG da SEFAZ;

4.1.1. Considera-se data de recebimento, a data do envio do email ou de entrega do documento à CONTRATADA, caso seja retirado o documento pessoalmente na Gerência de Serviços Gerais - GSEG;

4.2. Os serviços contratados serão executados em conformidade com o estabelecido abaixo:

4.2.1. QUANTITATIVO DE PESSOAL, LOCAL E JORNADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Função	Localidades	Quantidade de pessoas	Jornada de trabalho
Movimentador de mercadorias	Posto Fiscal Henrique Peixoto	10	12h/36h
Líder de equipe	Município de Alto Araguaia	01	44 horas semanais
Movimentador de mercadorias	Posto Fiscal Cachimbo	02	44 horas semanais
	Município de Guarantã do Norte		
Movimentador de mercadorias	Posto Fiscal Benedito Corbelino	12	12h/36h
Líder de equipe	Município de Itiquira	01	44 horas semanais
Movimentador de mercadorias	Posto Fiscal Flávio Gomes	08	12h/36h
Líder de Equipe	Município de Cuiabá	01	44 horas semanais
Movimentador de mercadorias	Posto Fiscal Frederico Campos	01	44 horas semanais
	Município de Vila Rica		
Movimentador de mercadorias	Postos Ficais na Região do Município de Barra do Garças	06	12h/36h
Líder de equipe		01	44 horas semanais
Movimentador de mercadorias	Posto Fiscal Josafá Jacob	04	12h/36h
	Município de Comodoro		
Movimentador de mercadorias	Terminal Rodoviário	02	44 horas semanais
	Município de Rondonópolis		
Movimentador de mercadorias	Aeroporto	01	44 horas semanais
	Município de Várzea Grande		
Movimentador de mercadorias	GMA	02	44 horas semanais
	Município de Cuiabá		
Movimentador de mercadorias	GPAD	02	44 horas semanais
	Município de Cuiabá		
Movimentador de mercadorias	Correio	05	44 horas semanais
	Município de Várzea Grande		
Movimentador de mercadorias	SEFAZ	05	44 horas semanais
	Município de Cuiabá		

4.2.2. ENDEREÇO DAS LOCALIDADES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



ITEM	POSTOS FISCAIS	ENDEREÇOS
1	POSTO FISCAL HENRIQUE PEIXOTO	Rodovia MT 100, Município de Alto Araguaia - MT, distante 410 Km da Capital.
2	POSTO FISCAL CACHIMBO	Rodovia BR 163, município de Guarantã do Norte MT, divisa com PA, distante de Cuiabá 732 km.
3	POSTO FISCAL CORRENTES	Rodovia BR 163 – município de Itiquira MT, divisa com MS, distante de Cuiabá 323 km;
4	FLÁVIO GOMES	Rodovia BR 364, saída para Rondonópolis, município de Santo Antonio de Leverger MT, distante de Cuiabá, 28 km;
5	POSTO FISCAL FREDERICO CAMPUS	Rodovia MT364/MT100, município de Vila Rica MT, divisa com PA, distante de Cuiabá, 1279 km;
6	POSTO FISCAL JOSAFÁ JACOB	Rodovia BR 364, município de Comodoro- MT, divisa com RO, distante de Cuiabá, 639 km;
7	REGIÃO BARRA DO GARÇAS	BR 156/BR 070, município de Barra do Garças, 503Km da capital.

ITEM	TRANSPORTADORAS	ENDEREÇOS
1	TRANSPORTADORA CORREIOS /VG	Av. Dom Orlando Chaves, S/N, Cristo Rei - Várzea Grande.
2	TRANSPORTADORA AEROPORTO	Av. João Ponce de Arruda, S/N, Centro, Várzea Grande.
3	TERMINAL RODOVIARIO	Av. Fernando Correa da Costa, S/N, Centro - Rondonópolis.

ITEM	SEDE CUIABÁ	ENDEREÇOS
1	COMPLEXOS FAZENDÁRIOS NA SEDE DA SEFAZ/MT	AV. Rubens de Mendonça, 3.415, Centro Político administrativo, Cuiabá - MT, Cep: 78.050-902
2	GARD/GMA - DISTRITO INDUSTRIAL	Rua A paralela a BR 364 esquina com a Rua X, Distrito Industrial, Cuiabá- MT



4.3. ALÍQUOTAS DE ISSQN DAS LOCALIDADES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.3.1. De acordo, art. 3º, VII, da Lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 o Imposto Sobre Serviços de De Natureza, do objeto contratado, será devido no local de prestação dos serviços. Assim, na elaboração da planilha o contratante deverá indicar o percentual do ISSQN de cada localidade de acordo com a lei municipal vigente no município onde será realizado o serviço.

4.4. A CONTRATADA executará os serviços de movimentação de mercadorias a serem prestados nos Postos de Fiscalização e nas unidades da SEFAZ;

4.5. A Contratada obrigatoriamente irá: selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

4.6. As atividades relacionadas com os serviços de movimentação de mercadorias serão prestadas todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados nas unidades da SEFAZ, mediante a execução das seguintes tarefas:

4.6.1. Realizar movimentação de materiais, sempre que solicitado (caixas, volumes, peça, equipamentos, máquinas, mercadorias em geral);

4.6.2. Realizar serviços correlatos como: montagem, embalagens, cargas, descargas, distribuição e busca de materiais;

4.6.3. Manter disciplina nos locais de trabalho, retirando no prazo máximo de 7 dias após notificação, qualquer empregado que apresente conduta inconveniente, salvos os casos considerados graves pela Administração nestes o prazo será de 24 horas;

4.6.4. Manter uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

4.6.5. Os crachás devem atender as especificações e configurações da contratante;

4.6.6. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

4.7. A Gerência de Serviços Gerais – GSEG designará um servidor para ficar encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que o mesmo ocorra de acordo com as cláusulas avençadas;

4.8. Para acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pela Contratada, será aplicado, trimestralmente, instrumento de medição: formulário de Avaliação de Desempenho dos Serviços dos postos de trabalho.



4.9. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades financeiras, caso a contratada não atinja os níveis esperados de desempenho dos serviços prestados, conforme Cláusula Onze – Das Sanções;

4.10. A qualquer tempo, no decorrer da vigência do contrato, os indicadores e respectivos de níveis de serviços poderão ser revistos, acrescidos e/ou eliminados mediante acordo entre a SEFAZ/MT e a Contratada;

4.11. Os valores serão glosados das faturas do mês subsequente da constatação da infração.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Para segurança da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá apresentar garantia contratual, no prazo máximo de 05 dias após a assinatura do contrato, em conformidade com o § 1º, do artigo 56, da Lei Federal n. 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições deste, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

5.1.1. Caução em dinheiro, sendo que o depósito deverá ser feito em nome da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, na Conta Corrente SEFAZ/CAUÇÃO n. 1.042.250-1 e Agência 3834-2, Banco do Brasil em favor da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA;

5.1.2. Caução em títulos da dívida pública, cuja posse será transferida a administração da Contratante;

5.1.2. Caução em títulos da dívida pública, cuja posse será transferida a administração da Contratante;

5.1.2.1. Não serão aceitos títulos que possuam valores históricos;

5.1.2.2. Os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e a validade desses títulos deverá ser comprovada junto a Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

5.1.3. Seguro-Garantia, o qual consistirá em contrato firmado entre a Contratada e uma Instituição Seguradora, que assumirá os riscos de eventos relativos a inexecução do contrato ou qualquer prestação devida à Administração Pública, no qual constará como beneficiária a Contratante, cabendo ao Contratado o ônus com o prêmio do referido Seguro;

5.1.3.1. No caso de apresentação de Seguro-Garantia, o valor do “prêmio total” deverá estar integralmente adimplido com a Seguradora, e a Contratada deverá entregar à Contratante, juntamente com a Apólice do Seguro-Garantia, o devido recibo do pagamento do “prêmio total”, a fim de garantir a efetiva cobertura para a Administração quando for necessário;

②



5.1.3.2. O Seguro-Garantia para ser aceito deverá ser registrado e validado na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

5.1.4. Fiança bancária, tendo como beneficiária direta a Contratante;

5.2. O comprovante da garantia deverá ser apresentado em original, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura deste Instrumento, devendo ter sua validade, no mínimo, o prazo de vigência deste Contrato;

5.3. Havendo acréscimo ou supressão de serviços, a garantia poderá ser acrescida ou reduzida, guardada a proporção inicialmente estabelecida, e, no caso de prorrogação de vigência contratual, a garantia deverá ser renovada;

5.4. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, inclusive com a resolução de eventuais pendências, a Contratante devolverá, depois da lavratura do termo de recebimento definitivo das obras ou serviços, a garantia mencionada nesta Cláusula;

5.5. A garantia prestada pela Contratada poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e ou cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização extracontratual cabível;

5.6. No caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e judiciais, a garantia ficará retida pela Contratante.

5.7. A garantia será prestada em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais 03 (três) meses;

5.8. A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato e a comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na Prestação de Serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades e condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

6.2. Comunicar por escrito e tempestivamente à CONTRATADA as alterações desejadas neste Contrato, bem como qualquer ocorrência eventual que seja necessária para o bom desempenho do objeto contratado;

6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por intermédio de um servidor da Gerência de Serviços Gerais - GSEG que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;



- 6.4.** Solicitar Notas Fiscais ou Faturas quando não enviados pela CONTRATADA;
- 6.5.** Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e das Faturas referente ao objeto, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.
- 6.6.** Sem prejuízo de outras obrigações do Contrato e Edital, caberá a SEFAZ/MT:
- 6.6.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- 6.6.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- 6.6.3.** Comunicar à Contratada as faltas e interrupções de jornadas, para fins de substituições.
- 6.6.4.** Proceder a vistoria nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao preposto da empresa contratada e determinando sua imediata regularização;
- 6.6.5.** Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;
- 6.6.6.** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- 6.6.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art.67, da Lei n.º 8.666/1993, e na Instrução Normativa n. 01/2011/SEFAZ, de 21 março de 2011;
- 6.6.8.** rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela SEFAZ/MT;
- 6.6.9.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da SEFAZ/MT;
- 6.6.10.** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas Especificações Técnicas deste Contrato, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 6.6.11.** Comunicar a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 6.6.12.** Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;



- 6.6.13.** Verificar a regularidade da empresa contratada junto aos órgãos competentes, antes de cada pagamento;
- 6.6.14.** Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento de encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário;
- 6.6.15.** Acompanhar a utilização dos uniformes, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.
- 6.6.16.** Disponibilizar instalações sanitárias e armários.
- 6.6.17.** Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- 6.6.18.** Solicitar à contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.
- 6.6.19.** Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. DO PREÇO

7.1.1. O **VALOR MENSAL** estimado para os **SERVIÇOS CONTINUADOS** de movimentação de mercadorias bem como de supervisores deste Contrato é de **R\$ 197.498,81 (cento e noventa e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos)** que corresponderá ao valor anual estimado de **R\$ 2.369.985,72 (dois milhões trezentos e sessenta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos)**.

7.1.2. O **VALOR GLOBAL ESTIMADO** do presente **CONTRATO** é de **R\$ 2.369.985,72 (dois milhões trezentos e sessenta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos)**.

7.1.3. No preço a serem pagos deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias a prestação do objeto deste Contrato;

7.2. DA REPACTUAÇÃO

7.2.1. A repactuação do preço a ser pago obedecerá ao interstício de 12 (doze) meses;

7.2.2. Nos termos do artigo 38 da IN 02/2008, SLTI/MPOG e das Leis Federais ns. 9.065/1995 e 10.192/2001, Instrução Normativa n. 03/2009/MPOG e no Acórdão n. 474/2005/TCU;



7.2.2.1. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou;
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando da variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

7.2.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

7.2.4. A parcela que diz respeito à proporção de materiais e insumos envolvidos na Prestação de Serviços será reajustada mediante a aplicação do INPC/IBGE, quando for o caso;

7.2.5. As repactuações serão precedidas de solicitação das partes, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos para mais ou para menos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação;

7.2.6. É vedada a inclusão, por ocasião de repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou norma coletiva;

7.3. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome Secretaria de Estado de Fazenda, inscrito no CNPJ nº 03.507.415/0005-78 e somente será paga mediante o atesto do fiscal de contrato e do responsável pela Gerência de Serviços Gerais - GSEG;

7.3.2. A SEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

7.3.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

7.3.4. Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados de acordo com o Decreto Estadual que dispõe sobre a programação financeira anual, Portaria que regulamenta a transmissão dos pagamentos para as instituições financeiras, bem como o Decreto n. 2191/2014 que instituiu o Comitê Setorial de Administração Fazendária - no âmbito da SEFAZ;

7.3.5. As datas dos pagamentos serão automaticamente prorrogadas para o primeiro dia útil seguinte, quando recaírem em feriado, ponto facultativo, dia sem expediente bancário ou dia sem expediente no Poder Executivo Estadual;

7.3.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, fluirá a partir da respectiva regularização;



7.3.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/fatura;

7.3.8. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue, juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do respectivo prazo de validade expresso na própria certidão;

7.3.9. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

7.3.10.1. Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN, inclusive de contribuições previdenciárias, emitida pela Receita Federal;

7.3.10.2. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário ou sede da Contratada;

7.3.10.3. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, expedida pela Justiça de Trabalhista;

7.3.10.4. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

7.3.10.5. Comprovante de quitação do ISSQN do local (município) onde estiver sendo prestado o serviço, conforme Lei nº 10.162 de 10/09/2014; (mês de competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida).

7.3.11. Além dos documentos descritos acima, para pagamentos dos serviços serão exigidos em conformidade com o Decreto Estadual n. 8.199/2006, os seguintes documentos:

7.3.11.1. Planilha Mensal, a ser fornecida por meio físico e eletrônico, com os seguintes campos (nome completo do ocupante do posto de trabalho, CPF, lotação, função, data admissão, dias efetivamente trabalhados, salário, ocorrências de falta/carga horária incompleta/férias/licenças, custo, nome do substituto; (**mês de competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida**)).

7.3.11.2. Relatório mensal emitido pelo Sistema Eletrônico de Controle de Frequência; (**mês de competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida**);

7.3.11.3. Cópia das folhas de ponto/assiduidade eletrônico ou manual e relatório das atividades efetivamente trabalhadas, sendo assinado pelo funcionário e pelo fiscal do contrato; (**mês de competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida**);

7.3.11.4. Comprovante de quitação de folha de pagamento, emitida pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do ocupante do posto de trabalho, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data da operação e valor creditado; (**mês de competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida**);



7.3.11.5. Cópia dos comprovantes dos pagamentos dos salários mensais, vale-transportes e auxílio alimentação, quando for o caso, nos termos da Convenção Coletiva (**mês de competência dos serviços objeto da Nota Fiscal** emitida);

7.3.11.6. Cópia autenticada de Recolhimento do FGTS – GRF com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet dos empregados diretamente utilizados na execução dos serviços (**mês de competência dos serviços objeto da Nota Fiscal** emitida);

7.3.11.7. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, dos empregados utilizados diretamente na execução dos serviços;

7.3.11.8. Cópia dos recolhimentos das contribuições INSS (**mês de competência dos serviços objeto da Nota Fiscal** emitida) por meio de: cópia do protocolo do envio de arquivos, emitidos pela conectividade social (GFIP), cópia do comprovante de declaração à Previdência, cópia da guia de previdência social (GPS) com a autenticação ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

7.3.11.9. Comprovante de regularidade junto ao Ministério do Trabalho-Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação do recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, comprovante de ter entregue ao Ministério do Trabalho a RAIS, anualmente, declaração de optante do Simples (declaração IN SRF N. 480/2004) caso seja optante deste regime de tributação;

7.3.11.10. Comprovante de quitação do ISSQN do local (município) onde estiver sendo prestado o serviço, conforme Lei nº 10.162 de 10/09/2014; (mês de competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida);

7.3.11.11. Demais documentos necessários para que o pagamento seja efetuado:

- folha de pagamento analítica, específica do contrato, relativa ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os funcionários, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante (**mês de competência dos serviços objeto da Nota Fiscal** emitida);
- cópia do aviso de férias; comprovante de pagamento de férias aos funcionários, relativo ao mês da prestação dos serviços da Nota Fiscal;
- comprovante de pagamento do 13º salário;
- comprovante de entrega de uniformes;
- comprovante de pagamento integral de verbas rescisórias dos empregados demitidos no mês;
- cópia do atestado de saúde admissional e demissional;

G.
W.



➤ cópia de todos os contratos de trabalho dos empregados envolvidos no Contrato e/ou Cópia de todas as carteiras de trabalho, dos empregados envolvidos no Contrato, quando houver: contratação, promoção, reajuste de salário e demissão, devidamente atualizada.

7.4. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento via ordem bancária;

7.5. A CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

7.7. O pagamento efetuado à CONTRATADA não isentará suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a regularidade, qualidade e garantia dos serviços prestados;

7.8. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS.

7.9. A Contratante descontará da fatura mensal da Contratada valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas e quaisquer prejuízos causados pela execução deste Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

8.1.1. Unidade Orçamentária: 16.101-SEFAZ

8.1.2. Projeto Atividade: 2007

8.1.3. Elemento Despesa: 3390.3703

8.1.4. Fonte: 240

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início no dia **15/10/2015** e término previsto para **15/10/2016**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos através de aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II do artigo 57, da Lei n. 8.666/93.



CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

10.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA descumprir total ou parcialmente o que foi acordado, com o advento das conseqüências contratuais e as previstas em lei;

10.2.1. A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, sem quaisquer ônus, mediante Notificação Prévia e por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos previstos nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

10.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

10.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, normas técnicas, prazos estipulados, ou quaisquer outras obrigações contratuais;

10.3.2. O atraso em iniciar a entrega dos produtos/mercadorias por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a CONTRATANTE;

10.3.3. A cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.3.4. A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

10.3.5. A decretação de insolvência ou recuperação judicial decretada;

10.3.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE;

10.3.7. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

10.3.8. Outros casos previstos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pela execução com a entrega do objeto, até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

10.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES

11.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

11.1.1.1. Advertência;

11.1.1.2. Multa;

11.1.1.3. Rescisão Unilateral;

11.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo de até 05 (cinco)anos;

11.1.1.5. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.

11.1.2. Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

11.2. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO

11.2.1. Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

11.2.2. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

11.2.3. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

11.2.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;



11.2.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

11.2.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

11.2.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a autoridade reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.3. DAS MULTAS

11.3.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades previstas no item 11.1.1, sendo que dentre elas está a multa que poderá ser aplicada do seguinte modo:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias corridos.

b) multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, do trigésimo primeiro dia ao quadragésimo quinto dia de atraso;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3.1.1. Após o quadragésimo quinto dia de atraso e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.3.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SEFAZ/MT, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

11.3.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;



11.3.1.6. As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

11.3.1.8. A CONTRATADA deverá locar todos os postos e iniciar a execução dos serviços, imediatamente após a assinatura do contrato e recebimento da ordem de Serviços. O atraso sem justificativa aceita pelo fiscal do contrato ou injustificado gera multa de mora.

11.3.1.9. O atraso injustificado ou justificativa não aceita pelo fiscal do contrato na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, conforme tabela abaixo:

Valor	Especificação
0,30%	por dia sobre o valor total do contrato até trigésimo dia de atraso
0,40%	por dia sobre o valor total do contrato do trigésimo primeiro dia até quadragésimo quinto dia de atraso

11.3.1.10. O término do prazo especificado na tabela anterior gera rescisão contratual, e impedimento de licitar e contratar com o Estado, por falhar na execução do contrato, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

11.3.1.11. No cálculo de apuração do valor referente à penalidade de multa, deverão ser incluídos os dias de início, primeiro dia útil após o vencimento da obrigação, e de efetivo adimplemento contratual;

11.3.1.12. Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata este Ato, e de cobrança, a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% do valor previsto no inciso II, alínea "a" do artigo 23 da Lei nº 8.666/93;

11.3.1.13. A dispensa prevista no parágrafo anterior será formalizada nos autos do processo, inclusive com a informação do cálculo da multa;

11.3.2. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

11.3.3. O valor das multas aplicadas será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir com a Secretaria de Estado de Fazenda;

11.3.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 1.042.250-1 Sefaz Caução;

11.3.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.



CLÁUSULA DOZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1. Quanto aos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. O servidor encarregado de fiscalizar a execução dos serviços contratados, será designado por meio da Portaria, em atendimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

13.2. O servidor encarregado de fiscalizar a execução dos serviços contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

13.4. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

13.4.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

13.4.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

13.4.3. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando serviço divergente daquele que se encontra especificado em Edital de Licitação e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outros serviços oferecidos em proposta no certame licitatório e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

13.4.4. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida;

13.5. A fiscalização de prestação dos serviços será exercida pelo Fiscal de Contrato, para o seu acompanhamento e a sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da

①
①



prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato, tais como:

13.6.1. verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

13.6.2. emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

13.6.3. acompanhar a entrega, o recebimento e a distribuição dos materiais de limpeza e conservação para as copas, recusando os que não apresentarem boa qualidade ou rendimento;

13.6.4. acompanhar a entrega dos uniformes, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

13.6.5. solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

13.6.6. verificar a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, devendo a execução completa do contrato ser considerada concluída somente após o pagamento de tais obrigações;

13.7. Os serviços, objeto deste Termo de Contrato, estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa contratada a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

13.8. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias.

CLÁUSULA CATORZE- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda;

14.3. Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;



14.4. Mediante Termo Aditivo aprovado pela CONTRATANTE, poderão ser efetuados acréscimos ou reduções que se fizerem nos serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato devidamente atualizado;

14.5. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.6. Havendo acréscimos ou reduções dos quantitativos, o ajustamento será conforme os valores unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

14.7. A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

14.8. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

14.9. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações;

14.10. A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante exposição dos motivos e devidamente fundamentado;

14.11. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.12. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14.13. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito civil, penal, público e os princípios da Teoria Geral dos Contratos;

14.14. Além da legislação vigente, o presente Contrato abrange todas as regras dispostas no Termo de Referência e no Edital do Processo Licitatório concernentes ao objeto deste Contrato.




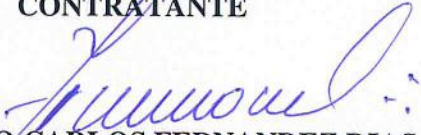
CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 28/09/2015


MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA EXECUTIVA
CONTRATANTE


FERNANDO CARLOS FERNANDEZ DIAS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
CONTRATANTE


LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
WILLIAN LOPES DE AGUIAR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 021/2015/SAAF/SEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/000-78, neste ato representado pelos Senhores **CARLOS ANTONIO DA ROCHA**, Secretário Adjunto do Tesouro Estadual, inscrito no RG n. 03737497, SESP/MT, portador do CPF n. 490.085.366-68 e **FERNANDO CARLOS FERNANDEZ DIAS**, Secretário Adjunto de Administração Fazendária, inscrito no RG n. 454.423, SSP/DF, portador do CPF n. 224.982.491-68, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 00.482.840/0001-38, estabelecida na Rua Antonio Mariano de Souza, n. 775, Ipiranga, São José – SC, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, portador do RG n. 3.975.588 SSP/SC, inscrito no CPF n. 028.383.199-57, com respaldo no Contrato n. 021/2015/SAAF/SEFAZ e Processo nº 579374/2015, bem como nas disposições da Lei n. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO** e a **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO** do Contrato n. 021/2015/SAAF/SEFAZ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. Altera-se a **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**, suprimindo-se 02 (dois) postos de trabalho de serviço de movimentador de mercadoria lotados no Terminal Rodoviário de Rondonópolis, e acrescentando 02 (dois) postos de trabalho de movimentador de mercadoria que prestarão serviços na sede da Sefaz/MT, no município de Cuiabá/MT;

2.2. A supressão e o acréscimo acima noticiados geram uma diferença no valor global estimado do contrato no valor de **R\$129,60 (cento e vinte e nove reais e sessenta centavos)**, conforme se verifica na tabela em anexo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

3.1. Fundamenta-se o presente Termo Aditivo na **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO** e na **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**, do Contrato n. 021/2015/SAAF/SEFAZ, bem como no artigo 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. E por estarem justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado e firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT, 16 de dezembro de 2015

CARLOS ANTONIO DA ROCHA
SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOUREO ESTADUAL
CONTRATANTE

FERNANDO CARLOS FERNANDEZ DIAS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
CONTRATANTE

WILLIAN LOPES DE AGUIAR
LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Mécia Cristina Guerra Brites Feijó
Matrícula: 102698
Analista Administrativo



SEFAZ
SECRETARIA DE
FAZENDA

GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

+55 65 3017-2900
AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3415 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78050-903 - CUIABÁ - MATO GROSSO

MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

www.sefaz.mt.gov.br

		CONTRATO						ANEXO I						NOVO VALOR DO CONTRATO					
TIPO DE SERVIÇO	LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	JORNADA DE TRABALHO	QUANT. DE EMPREGADOS	VALOR MENSAL POR EMPREGADO	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 12 MESES	SUPRESSÃO ACRÉSCIMO	VALOR MENSAL POR EMPREGADO	DIFERENÇA VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	DIFERENÇA VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	QUANT. DE EMPREGADOS	VALOR MENSAL POR EMPREGADO	NOVO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 02 MESES	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 10 MESES				
Serviço de movimentador de mercadorias	Posto Fiscal Henrique Peixoto em Alto Araguaia	12X36 HORAS	10	R\$ 2.986,47	R\$ 29.864,70	R\$ 358.376,40	0	-	-	-	10	R\$ 2.986,47	R\$ 29.864,70	R\$ 59.729,40	R\$ 298.647,00				
Lider de Equipe		44 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 3.698,69	R\$ 3.698,69	R\$ 44.384,28	0	-	-	-	1	R\$ 3.698,69	R\$ 3.698,69	R\$ 7.397,38	R\$ 36.986,90				
Serviço de movimentador de mercadorias	Posto Fiscal Cachimbo em Guarantã do Norte	44 HORAS SEMANAIS	2	R\$ 3.116,19	R\$ 6.232,38	R\$ 74.788,56	0	-	-	-	2	R\$ 3.116,19	R\$ 6.232,38	R\$ 12.464,76	R\$ 62.323,80				
Serviço de movimentador de mercadorias	Posto Fiscal Benedito Corbelino em Itiquira	12X36 HORAS	12	R\$ 2.918,40	R\$ 35.020,80	R\$ 420.249,60	0	-	-	-	12	R\$ 2.918,40	R\$ 35.020,80	R\$ 70.041,60	R\$ 350.208,00				
Lider de Equipe		44 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 3.987,98	R\$ 3.987,98	R\$ 47.855,76	0	-	-	-	1	R\$ 3.987,98	R\$ 3.987,98	R\$ 7.975,96	R\$ 39.879,80				
Serviço de movimentador de mercadorias	Transportadora de Flavio Gomes em Cuiabá	12X36 HORAS	8	R\$ 2.990,19	R\$ 23.921,52	R\$ 287.058,24	0	-	-	-	8	R\$ 2.990,19	R\$ 23.921,52	R\$ 47.843,04	R\$ 239.215,20				
Lider de Equipe		44 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 3.712,67	R\$ 3.712,67	R\$ 44.552,04	0	-	-	-	1	R\$ 3.712,67	R\$ 3.712,67	R\$ 7.425,34	R\$ 37.126,70				
Serviço de movimentador de mercadorias	Posto Fiscal Frederico Campos em Vila Rica	44 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 3.188,86	R\$ 3.188,86	R\$ 38.266,32	0	-	-	-	1	R\$ 3.188,86	R\$ 3.188,86	R\$ 6.377,72	R\$ 31.888,60				
Serviço de movimentador de mercadorias	Postos Fiscais na região de Barra do Garças	12X36 HORAS	6	R\$ 2.986,47	R\$ 17.918,82	R\$ 215.025,84	0	-	-	-	6	R\$ 2.986,47	R\$ 17.918,82	R\$ 35.837,64	R\$ 179.188,20				
Lider de equipe		44 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 3.698,69	R\$ 3.698,69	R\$ 44.384,28	0	-	-	-	1	R\$ 3.698,69	R\$ 3.698,69	R\$ 7.397,38	R\$ 36.986,90				

SEFAZ
Fis. nº

[Handwritten signature]



MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

www.sefaz.mt.gov.br

Serviço de movimentador de mercadorias	Posto Fiscal Josafá Jacob em Comodoro	12X36 HORAS	4	R\$ 2.986,47	R\$ 11.945,88	R\$ 143.350,56	0	-	-	-	4	R\$ 2.986,47	R\$ 11.945,88	R\$ 23.891,76	R\$ 119.458,80
Serviço de movimentador de mercadorias	Transportadora no Terminal Rodoviário em Rondonópolis	44 HORAS SEMANAIS	2	R\$ 3.188,86	R\$ 6.377,72	R\$ 76.532,64	-2	-R\$ 3.188,86	-R\$ 6.377,72	-R\$ 63.777,20	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.755,44	R\$ 0,00
Serviço de movimentador de mercadorias	Transportadora no Aeroporto em Várzea Grande	44 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 3.195,34	R\$ 3.195,34	R\$ 38.344,08	0	-	-	-	1	R\$ 3.195,34	R\$ 3.195,34	R\$ 6.390,68	R\$ 31.953,40
Serviço de movimentador de mercadorias	Gerência de Mercadorias Apreendidas em Cuiabá	44 HORAS SEMANAIS	2	R\$ 3.195,34	R\$ 6.390,68	R\$ 76.688,16	0	-	-	-	2	R\$ 3.195,34	R\$ 6.390,68	R\$ 12.781,36	R\$ 63.906,80
Serviço de movimentador de mercadorias	Gerência de Arquivos e Documentos em Cuiabá - GPAD	44 HORAS SEMANAIS	2	R\$ 3.195,34	R\$ 6.390,68	R\$ 76.688,16	0	-	-	-	2	R\$ 3.195,34	R\$ 6.390,68	R\$ 12.781,36	R\$ 63.906,80
Serviço de movimentador de mercadorias	Transportadora no Correios em Várzea Grande	44 HORAS SEMANAIS	5	R\$ 3.195,34	R\$ 15.976,70	R\$ 191.720,40	0	-	-	-	5	R\$ 3.195,34	R\$ 15.976,70	R\$ 31.953,40	R\$ 159.767,00
Serviço de movimentador de mercadorias	Sede da Secretaria de Fazenda em Cuiabá	44 HORAS SEMANAIS	5	R\$ 3.195,34	R\$ 15.976,70	R\$ 191.720,40	2	R\$ 3.195,34	R\$ 6.390,68	R\$ 63.906,80	7	R\$ 3.195,34	R\$ 22.367,38	R\$ 31.953,40	R\$ 223.673,80
Total			64	R\$ 197.498,81	R\$ 197.498,81	R\$ 2.369.985,72		R\$ 6,48	R\$ 12,96	R\$ 129,60	64	NOVO VALOR ANUAL DO CONTRATO		R\$ 1.975.117,70	R\$ 2.370.115,32

Art. 2º Não será efetuado o desconto automático em folha de pagamento de contribuição sindical anual obrigatória referente ao ano em exercício dos servidores públicos ativos efetivos e comissionados, e ainda, os contratados por tempo determinado, que apresentarem pedido de isenção e:

I - comprovarem o recolhimento da contribuição sindical anual obrigatória referente ao ano em exercício unicamente à entidade sindical representativa da respectiva profissão, mediante Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana - GRCSU, desde que a exerça efetivamente, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, consoante art. 585 da CLT;

II - na qualidade de advogado inscrito na Ordem dos Advogados - OAB comprovarem o pagamento da contribuição anual à OAB, consoante a Lei Federal n.º 8.906, de 04 de julho de 1994.

§1º Os pagamentos, acima mencionados, deverão ser efetuados e comprovados até a data de **29 de fevereiro** do ano correspondente ao pedido de isenção do desconto automático em folha de pagamento da contribuição sindical anual obrigatória.

§2º Os pagamentos realizados mediante a opção "agendamento bancário" somente serão aceitos para fins de deferimento do pedido de isenção com a comprovação do débito em conta, a ser feita pelo requerente, dentro do prazo referido no parágrafo anterior.

§3º O pedido de isenção do desconto automático em folha de pagamento da contribuição sindical anual obrigatória, referente ao ano em exercício, **deverá ser protocolizado até o dia 29 de fevereiro do ano correspondente**, na Secretaria de Estado de Gestão e encaminhado à Coordenadoria de Manutenção.

Art. 3º Serão considerados, para fins de comprovação da condição descrita no inciso II do artigo anterior, os seguintes documentos:

I - cópia do boleto com autenticação mecânica ou similar que comprove a regularidade do referido pagamento;

II - documento emitido pela seccional da OAB correspondente à inscrição do profissional que comprove a regularidade do pagamento.

§1º O documento relacionado no inciso I deverá ser protocolizado em fotocópia autenticada ou simples mediante apresentação do original para conferência da fé pública no ato.

§2º O pagamento da anuidade à OAB deverá ser realizado de forma integral, seja relativo ao ano anterior ou relativo ao ano em exercício.

§3º O simples parcelamento da anuidade do ano corrente não é direito à isenção.

Art. 4º O descumprimento das condições descritas nos artigos anteriores implicará no desconto automático na folha de pagamento da contribuição sindical anual obrigatória relativa ao ano em exercício.

Art. 5º Os servidores públicos inativos, militares e os pensionistas são isentos da contribuição sindical anual obrigatória e, portanto, não sofrerão o desconto automático em folha de pagamento, não sendo necessário apresentar o pedido de isenção.

Art. 6º O recolhimento da contribuição anual obrigatória será efetuado no mês de abril de cada ano às entidades sindicais habilitadas e obedecerá ao sistema de guias de acordo com as normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§1º As entidades sindicais referidas no *caput* deverão se habilitar até 31 de março de cada ano e comprovar o cadastro ativo no CNES - Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - do Ministério do Trabalho e Previdência Social e a posse de código sindical regular.

§2º Na ausência de habilitação de sindicato ou de entidade de grau superior, ou ainda, havendo dúvida sobre a exatidão quanto à entidade sindical representativa da categoria, a contribuição sindical será creditada, integralmente, à Conta Especial Emprego e Salário.

Art. 7º A contribuição sindical anual obrigatória descrita nesta instrução normativa não se confunde com a mensalidade sindical ou contribuição confederativa que é facultativa e cobrada mensalmente quando

há expressa autorização do servidor filiado a algum sindicato.

Art. 8º Os pedidos de isenções apresentados sem os documentos descritos no artigo 2º desta Instrução serão indeferidos de plano.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revoga-se a Instrução Normativa nº 001 de 06 de fevereiro de 2015.

Cuiabá, 12 de janeiro de 2016

**Republique-se por ter sido publicado com erro no DOE/MT na data de 11/01/2016.*

JULIO CÉZAR MODESTO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Gestão

PORTARIA CONJUNTA Nº 1133/2015/CGE-COR/SEGES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 72 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004 e o SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, em razão da competência que lhe é conferida pelos artigos 3º e 17 da Lei Complementar nº 566, de 20/05/2015.

Considerando os termos da Portaria Conjunta nº 976/2015/CGE-COR/SEGES, extrato publicado em 15/10/2015;

Considerando a petição do membro da Comissão Processante, declarando sua suspeição, para condução do processo.

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

Resolvem:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo para darem continuidade aos trabalhos instrutórios do presente procedimento.

- I. Adriana Ramos Fernandes Infantino - Presidente;
- II. Andreia Franco Marques Fernandes - Membro;
- III. José Carlos dos Santos Filho - Membro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá - MT, 08 de dezembro de 2015.

JÚLIO CÉZAR MODESTO
SANTOS
Secretário de Estado de Gestão
de Mato Grosso

CIRO RODOLPHO GONÇALVES
Secretário Controlador-Geral do Estado

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS - GCON/CAC - SAAF/SEFAZ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2015/SAAF/
SEFAZ

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ.

CONTRATADA: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

OBJETO: (...) Alterar a CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

VALOR: Com a supressão e o acréscimo geram uma diferença no valor global estimado do Contrato de R\$ 129,60 (cento e vinte e nove reais e sessenta centavos).

ASSINAM: pelo Contratante - Carlos Antonio da Rocha - Secretário Adjunto

do Tesouro Estadual e Fernando Carlos Fernandez Dias - Secretário Adjunto de Administração Fazendária, e pela Contratada - Liderança Limpeza e Conservação Ltda - Willian Lopes de Aguiar.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA-DEFINITIVA Nº
1165176/1636/96/2015

Pelo presente fica(m) CIENTIFICADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) do contribuinte em epígrafe sobre a Decisão de 1º Instância-Definitiva referente à NAI nº 16762001000080200917 - PAT físico nº 13.617/09, cujo teor poderá ser visualizado através do e-Process nº 5091242/2012. Fica(m) ainda INTIMADO(S) a recolher, no prazo de 30(trinta) dias a contar da ciência desta, o crédito tributário exigido na presente NAI, cujo valor será devidamente atualizado na data do pagamento. Por se tratar de DECISÃO DEFINITIVA, não caberá a interposição de recurso voluntário, em atendimento aos artigos 971, §6º e 1031, §1º, do RICMS-MT. Expirado o prazo sem que haja pagamento, o processo será encaminhado para cobrança, protesto e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa.

Contribuinte: S R PECAS AGRICOLAS LTDA - CNPJ: 01.044.140/0002-05 - IE: 131776711

Endereço: AVENIDA SURUBIM, Nº: S/N, Bairro: CENTRO, CEP:78365000 - Município: SAPEZAL-MT.

O não cumprimento no prazo acima mencionado implicará na remessa do processo para cobrança, protesto e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa.

Gerência de Controle e Tramitação do Processo Administrativo Tributário GPAT/SUNOR, em 11/01/2016. - João Paes de Barros Neto - Mat.: 21139 - Agente de Tributos Estaduais

EDITAL DE INTIMAÇÃO
INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA-DEFINITIVA Nº
1165253/1636/96/2015

Pelo presente fica(m) CIENTIFICADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) do contribuinte em epígrafe sobre a Decisão de 1º Instância-Definitiva referente à NAI nº 11551100046200910 - PAT físico nº 12.840/09, cujo teor poderá ser visualizado através do e-Process nº 5044191/2013. Fica(m) ainda INTIMADO(S) a recolher, no prazo de 30(trinta) dias a contar da ciência desta, o crédito tributário exigido na presente NAI, cujo valor será devidamente atualizado na data do pagamento. Por se tratar de DECISÃO DEFINITIVA, não caberá a interposição de recurso voluntário, em atendimento aos artigos 971, §6º e 1031, §1º, do RICMS-MT. Expirado o prazo sem que haja pagamento, o processo será encaminhado para cobrança, protesto e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa.

Contribuinte: DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PETROLEO LTDA - CNPJ: 03.217.431/0001-00 Endereço: RUA PAJURA, Nº: 01, Bairro: VILA BURITI, CEP:69074160 - Município: MANAUS-AM

O não cumprimento no prazo acima mencionado implicará na remessa do processo para cobrança, protesto e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa.

Gerência de Controle e Tramitação do Processo Administrativo Tributário GPAT/SUNOR, em 11/01/2016. João Paes de Barros Neto - Mat.: 21139 - Agente de Tributos Estaduais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO CONVERSÃO PAT-FÍSICO EM ELETRÔNICO Nº
1165252/1636/96/2015

Fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) do contribuinte em epígrafe que, em razão da digitalização do Processo Administrativo Tributário - PAT-físico e sua conversão em Processo Eletrônico/E-process conforme demonstrativo abaixo:

Contribuinte: DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PETROLEO LTDA - CNPJ: 03.217.431/0001-00
Endereço: RUA PAJURA, Nº: 01, Bairro: VILA BURITI, CEP:69074160 - Município: MANAUS-AM
NAI: Nº 11551100046200910 - PROCESSO: Nº 5044191/2013 - Processo Físico: nº 12.840/09

Conforme previsto no parágrafo 5º do artigo 468 do RICMS, inserido pelo Decreto nº 1.578, de 28 de janeiro de 2013, c/c o disposto na Lei nº 8.797, de 8 de janeiro de 2008 e no artigo 39-C da Lei nº 7.098, de 31 de dezembro de 1998;

Em face da adoção do referido procedimento, doravante todas as

manifestações nos autos do aludido processo deverão ser realizadas por meio do sistema eletrônico a que se refere o Decreto nº 2.166, de 1º de outubro de 2009.

Gerência de Controle e Tramitação do Processo Administrativo Tributário GPAT/SUNOR, em 11/01/2016. João Paes de Barros Neto - Mat.: 21139 - Agente de Tributos Estaduais

EDITAL DE INTIMAÇÃO
INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA-DEFINITIVA Nº
1166061/1636/96/2015

Pelo presente fica(m) CIENTIFICADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) do contribuinte em epígrafe sobre a Decisão de 1º Instância-Definitiva referente à NAI nº 26684001900094200410 - PAT físico nº 8.584/06, cujo teor poderá ser visualizado através do e-Process nº 5136278/2013. Fica(m) ainda INTIMADO(S) a recolher, no prazo de 30(trinta) dias a contar da ciência desta, o crédito tributário exigido na presente NAI, cujo valor será devidamente atualizado na data do pagamento. Por se tratar de DECISÃO DEFINITIVA, não caberá a interposição de recurso voluntário, em atendimento aos artigos 971, §6º e 1031, §1º, do RICMS-MT. Expirado o prazo sem que haja pagamento, o processo será encaminhado para cobrança, protesto e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa.

Contribuinte: MADEIREIRA IRMAOS GARLET LTDA - CNPJ: 01.898.337/0001-20

Endereço: ACAMPAMENTO 3 VICINAL LESTE, Nº: S/N, Bairro: COTRIGUAÇU, CEP:78330000 Município: COTRIGUAÇU-MT

O não cumprimento no prazo acima mencionado implicará na remessa do processo para cobrança, protesto e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa.

Gerência de Controle e Tramitação do Processo Administrativo Tributário GPAT/SUNOR, em 11/01/2016. João Paes de Barros Neto - Mat.: 21139 - Agente de Tributos Estaduais

EDITAL DE INTIMAÇÃO
INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA-DEFINITIVA Nº Nº.
1165227/1636/96/2015

Pelo presente fica(m) CIENTIFICADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) do contribuinte em epígrafe sobre a Decisão de 1º Instância-Definitiva referente à NAI nº 383227001400002200610 - PAT físico nº 371/2006, cujo teor poderá ser visualizado através do e-Process nº 5107977/2012. Fica(m) ainda INTIMADO(S) a recolher, no prazo de 30(trinta) dias a contar da ciência desta, o crédito tributário exigido na presente NAI, cujo valor será devidamente atualizado na data do pagamento. Por se tratar de DECISÃO DEFINITIVA, não caberá a interposição de recurso voluntário, em atendimento aos artigos 971, §6º e 1031, §1º, do RICMS-MT. Expirado o prazo sem que haja pagamento, o processo será encaminhado para cobrança, protesto e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa.

Contribuinte: REGIONAL NORTE MAQUINAS GRAFICAS LTDA - CNPJ: 33.675.273/0001-95
IE: 130927325 - Endereço: RUA COMANDANTE COSTA, Nº: 2022, Bairro: CENTRO, CEP:78000000 - Município: CUIABÁ-MT.

O não cumprimento no prazo acima mencionado implicará na remessa do processo para cobrança, protesto e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa.

Gerência de Controle e Tramitação do Processo Administrativo Tributário GPAT/SUNOR, em 11/01/2016. João Paes de Barros Neto - Mat.: 21139 - Agente de Tributos Estaduais

EDITAL DE INTIMAÇÃO
INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA-DEFINITIVA Nº
1165253/1636/96/2015

Pelo presente fica(m) CIENTIFICADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) do contribuinte em epígrafe sobre a Decisão de 1º Instância-Definitiva referente à NAI nº 11551100046200910 - PAT físico nº 12.840/09, cujo teor poderá ser visualizado através do e-Process nº 5044191/2013. Fica(m) ainda INTIMADO(S) a recolher, no prazo de 30(trinta) dias a contar da ciência desta, o crédito tributário exigido na presente NAI, cujo valor será devidamente atualizado na data do pagamento. Por se tratar de DECISÃO DEFINITIVA, não caberá a interposição de recurso voluntário, em atendimento aos artigos 971, §6º e 1031, §1º, do RICMS-MT. Expirado o prazo sem que haja pagamento, o processo será encaminhado para cobrança, protesto e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa.



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 021/2015/SAAF/SEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/000-78, neste ato representado pelos Senhores **MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA**, Secretária Adjunta Executiva, inscrita no RG n. 11026600-6, SSP/SP, portadora do CPF n. 048.253.438-99 e **NAIME MARCIO MARTINS MORAES**, Secretário Adjunto de Administração Fazendária, inscrito no RG n. 247689 SSP/MT, portador do CPF n. 161.738.131-49, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.482.840/0001-38, estabelecida na Rua Antonio Mariano de Souza, nº 775, Ipiranga, na cidade de São José – SC, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, portador do RG n.º 3.975.588 SSP/SC, inscrito do CPF sob o n.º 028.383.199-57, com respaldo no Contrato n. 021/2015/SAAF/SEFAZ e Processo n.º 165822/2016, bem como nas disposições da Lei n. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**, item 2.7.6., e a **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO** do Contrato n. 021/2015/SAAF/SEFAZ, tendo em vista o reajuste salarial na Convenção Coletiva de Trabalho 2016 da categoria abrangida pelo contrato (movimentador de mercadoria).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. O valor mensal do contrato, em face da Convenção Coletiva de Trabalho 2016, foi reajustado no percentual de **7,32%** (sete inteiros e trinta e dois centésimos por cento), correspondendo a uma majoração no valor de R\$ **14.451,59** (catorze mil quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos);



MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

www.sefaz.mt.gov.br



2.2. Assim, o **NOVO VALOR MENSAL ESTIMADO** do contrato passa a ser de R\$

211.963,36 (duzentos e onze mil novecentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos);

2.3. Os efeitos financeiros da repactuação deverão retroagir a janeiro/2016, motivo pelo qual a contratada faz jus ao recebimento da diferença correspondente ao período de janeiro a março/2016, no valor de R\$ 43.354,77 (**quarenta e três mil trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos**);

EXECUÇÃO DA DESPESA (MÊS/ANO)	DESEMBOLSO FINANCEIRO (MÊS/ANO)	VALOR R\$
Despesas anteriores (Janeiro a Março 2016)	Abril	43.354,77
Abril/2016	Maió/2016	14.451,59
Maió/2016	Junho/2016	14.451,59
Junho/2016	Julho/2016	14.451,59
Julho/2016	Agosto/2016	14.451,59
Agosto/2016	Setembro/2016	14.451,59
Setembro/2016	Outubro/2016	14.451,59
Outubro/2016(15dias)	Novembro/2016	7.225,79
TOTAL DO DESEMBOLSO		137.290,10

2.4. As despesas com a execução do 2º Termo Aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo mencionada:

Unidade Orçamentária: 16.101

Projeto/Atividade: 2007

Elemento Despesa: 3390.3703

Fonte: 240

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

3.1. Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no Contrato 021/2015/SAAF/SEFAZ, no parecer nº 007/2016/GCON/CAC/SAAF/SEFAZ, no artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, bem como no “caput” e no parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei n. 10.192/2000, no Acórdão n. 474/2005 do Tribunal de Contas da União, artigo 101 do Decreto Estadual n. 7.217/2006, o artigo 37



MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

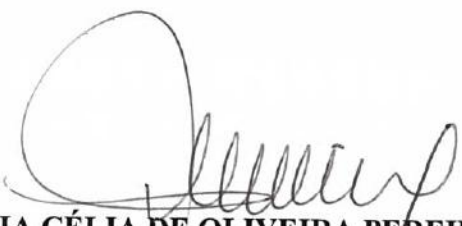
www.sefaz.mt.gov.br

parágrafo terceiro e 39 da Instrução Normativa 02/2008, SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. E por estarem justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado e firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 20 de abril de 2016



MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA EXECUTIVA
CONTRATANTE



NAIME MARCIO MARTINS MORAES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
CONTRATANTE



WILLIAN LOPES DE AGUIAR
LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
www.sefaz.mt.gov.br

ANEXO I - RESUMO DO CUSTO MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO	LOCALIDADE	JORNADA	QTD. EMPREGADOS	CUSTO MENSAL POR EMPREGADO ANTES REPACTUAÇÃO	CUSTO MENSAL DOS SERVIÇOS ANTES REPACTUAÇÃO	CUSTO MENSAL POR EMPREGADO APÓS REPACTUAÇÃO	CUSTO MENSAL DOS SERVIÇOS APÓS REPACTUAÇÃO
1	Movimentador de Mercadorias	Alto Araguaia	10	R\$ 2.986,47	R\$ 29.864,70	R\$ 3.207,62	R\$ 32.076,20
2	Líder de Equipe	Alto Araguaia	01	R\$ 3.698,69	R\$ 3.698,69	R\$ 3.974,23	R\$ 3.974,23
3	Movimentador de Mercadorias	Guaranã do Norte	02	R\$ 3.116,19	R\$ 6.232,38	R\$ 3.345,66	R\$ 6.691,32
4	Movimentador de Mercadorias	Itiquira	12	R\$ 2.918,40	R\$ 35.020,80	R\$ 3.134,51	R\$ 37.614,12
5	Líder de Equipe	Itiquira	01	R\$ 3.987,98	R\$ 3.987,98	R\$ 4.287,23	R\$ 4.287,23
6	Movimentador de Mercadorias	Cuiabá - PF Flávio Gomes	08	R\$ 2.990,19	R\$ 23.921,52	R\$ 3.207,62	R\$ 25.660,96
7	Líder de Equipe	Cuiabá - PF Flávio Gomes	01	R\$ 3.712,67	R\$ 3.712,67	R\$ 3.982,28	R\$ 3.982,28
8	Movimentador de Mercadorias	Vila Rica	01	R\$ 3.188,86	R\$ 3.188,86	R\$ 3.423,70	R\$ 3.423,70
9	Movimentador de Mercadorias	Barra do Garças	06	R\$ 2.986,47	R\$ 17.918,82	R\$ 3.207,62	R\$ 19.245,72
10	Líder de Equipe	Barra do Garças	01	R\$ 3.698,69	R\$ 3.698,69	R\$ 3.974,22	R\$ 3.974,22
11	Movimentador de Mercadorias	Comodoro	04	R\$ 2.986,47	R\$ 11.945,88	R\$ 3.207,62	R\$ 12.830,48
12	Movimentador de Mercadorias	Várzea Grande - Transp. Aeroporto	01	R\$ 3.195,34	R\$ 3.195,34	R\$ 3.423,70	R\$ 3.423,70
13	Movimentador de Mercadorias	Cuiabá - GMA	02	R\$ 3.195,34	R\$ 6.390,68	R\$ 3.423,70	R\$ 6.847,40
14	Movimentador de Mercadorias	Cuiabá - GPAD	02	R\$ 3.195,34	R\$ 6.390,68	R\$ 3.423,70	R\$ 6.847,40
15	Movimentador de Mercadorias	Várzea Grande - Transp. Correio	05	R\$ 3.195,34	R\$ 15.976,70	R\$ 3.423,70	R\$ 17.118,50
16	Movimentador de Mercadorias	Cuiabá - Sede SEFAZ	07	R\$ 3.195,34	R\$ 22.367,38	R\$ 3.423,70	R\$ 23.965,90
					R\$ 197.511,77		R\$ 211.963,36

SEGES

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 753/2016/SEGES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo no 134050/2016, resolve conceder Licença para Atividade Política a REINALDO COELHO CARDOSO, Agente de Administração Fazendária, Matrícula Funcional nº 48766/1, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ pelo período de **02 de abril de 2016 a 17 de outubro de 2016**, nos termos do art. 108, da Lei Complementar nº 04/90, combinando com o art. 14 da Constituição Federal, e Lei Complementar Federal nº 64/90, sem prejuízo da remuneração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de maio de 2016.


JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Gestão

PORTARIA CONJUNTA SEGES/SESP N. 018/2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º do Decreto n. 5.356, de 25 de outubro de 2002,

Considerando a Portaria Conjunta SEGES/SESP n. 010/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de 31 de julho de 2015, que institui a Comissão Especial de Concurso Público para atuar no certame destinado ao provimento do cargo de Delegado de Polícia;

Considerando a necessidade de substituição do servidor Marcos Aurélio Veloso e Silva, o qual ocupa a função de Presidente da Comissão Especial de Concurso.

RESOLVEM:

Art. 1º Substituir o servidor Marcos Aurélio Veloso e Silva, Delegado de Polícia, Presidente da Comissão Especial de Concurso Público destinado ao provimento do cargo de Delegado de Polícia, pelo servidor Jesset Arilson Munhoz de Lima, Delegado de Polícia, ambos representantes da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 30 de março de 2016, revogando-se a Portaria Conjunta SEGES/SESP N. 27/2015

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá/MT, 04 de
maio de 2016.

ROGERS ELIZANDRO JARBAS
Secretário de Estado de Segurança Pública
ORIGINAL ASSINADO


JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Gestão

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

Retificação Lotacionograma 2º Trimestre / SEPLAN:

Secretaria de Estado de Planejamento

Número de Servidores

Carreiras	Cargos	Cargos Criados	Cargos Ocupados	Cargos Vagos	Contratados	Subsídio
Profissionais da Área Meio da Administração Pública do Poder Executivo - Lei nº 7.461 de 13/07/2001 e suas alterações.	Analista Administrativo	132	129	3	0	Lei 10052/2014
	Técnico Administrativo	29	25	4	0	
Profissionais da Área de Desenvolvimento Economico e Social do Poder Executivo - Lei 7.554, de 10/12/2001 e alterações.	Analista de Desenvolvimento	10	0	10	0	Lei 10.050/2014
	Técnico de Desenvolvimento	10	01	09	0	
Gestores Governamentais - LEI 7350 de 13/12/2000 e suas alterações.	Gestor Governamental	110	109	1	0	Lei 10141/2014
Serv.PCCS/92	Agente Administrativo	-	1	-	0	
TOTAL		291	265	26	0	

Fonte: Coordenadoria de gestão de Pessoas / SEPLAN

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS - GCON/CAC - SAAF/SEFAZ
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2015/SAAF/SEFAZ

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ.

CONTRATADO: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

OBJETO: (...) Alterar a CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, item 2.7.6., e a CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO, tendo em vista o reajuste salarial em razão da Convenção Coletiva de Trabalho 2016 da categoria abrangida pelo contrato (movimentador de mercadorias).

NOVO VALOR MENSAL: R\$ 211.963,36 (duzentos e onze mil novecentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos).

ASSINAM: pelo Contratante, Maria Célia de Oliveira Pereira - Secretária Adjunta Executiva e Naime Marcio Martins Moraes - Secretário Adjunto de Administração Fazendária e, pela Contratada, Willian Lopes de Aguiar.

AGENFAS

AGÊNCIAS FAZENDÁRIAS

ARIPUANÁ

COMUNICADO DE INUTILIZAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - Contribuintes que apresentaram relação de inutilização de notas fiscais Modelo 1 ou 1A, conforme (Artigo 210 do RICMS, bem como ao Art. 11 da Portaria 304/2012/SEFAZ) ALANA ZIMERMANN I.E. 13.441.892-1 inutilizou as NF de nº 061 A 075 AIDF- 691955 Rosely Wirtli Jorge -Mat. 176980016 - Gerente da Agenfa.

BARRA DO GARÇAS

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTE QUE APRESENTOU O TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DE ICMS (ANEXO I DA PORT. 079/00 E 057/01 SEFAZ/MT) 136260683- BOM FUTURO AGRICOLA LTDA, 136259464- CARLOS BORGES MACIEL, 136267564- DANIELA SILVA E SOUZA



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 021/2015/SAAF/SEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/000-78, neste ato representado pelos Senhores **CARLOS ANTÔNIO DA ROCHA**, Secretário Adjunto do Tesouro Estadual, inscrito no RG n. 03737497 SESP/MT, portador do CPF n. 490.085.366-68 e **NAIME MARCIO MARTINS MORAES**, Secretário Adjunto de Administração Fazendária, inscrito no RG n. 247689 SSP/MT, portador do CPF n. 161.738.131-49, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 00.482.840/0001-38, estabelecida na Rua Antonio Mariano de Souza, n. 775, Ipiranga, São José – SC, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, portador do RG n. 3.975.588 SSP/SC, inscrito no CPF n. 028.383.199-57, com respaldo no Contrato n. 021/2015/SAAF/SEFAZ e Processo nº 197633/2016, bem como nas disposições da Lei n. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**, **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO** e **CLÁUSULA CATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** do Contrato n. 021/2015/SAAF/SEFAZ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. Altera-se a **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**, incluindo-se 02 (dois) postos de trabalho para movimentador de mercadoria visando o atendimento da Unidade GTAC/UOF Correios Várzea Grande/MT;

2.2. O acréscimo acima noticiado implica no aumento do valor mensal contratual no importe de R\$6.847,40 (seis mil oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), equivalente a aproximadamente **3,23%** (três inteiros e vinte e três centésimos por cento) do valor anteriormente pago, perfazendo o **NOVO VALOR MENSAL de R\$218.810,76 (duzentos e dezoito mil oitocentos e dez reais e setenta e seis centavos)** e gerando uma diferença total no valor de **R\$33.780,51 (trinta e três mil setecentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos)**, conforme se verifica nas tabelas em anexo;



2.3. Altera-se, ainda, a **CLÁUSULA CATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** para inclusão do item **14.15.** com a seguinte redação:

“14.15. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.”


CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

3.1. Fundamenta-se o presente Termo Aditivo na **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**, **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO** e a **CLÁUSULA CATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** do Contrato n. 021/2015/SAAF/SEFAZ, bem como no artigo 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e Decreto nº 572, de 13 de maio de 2016.

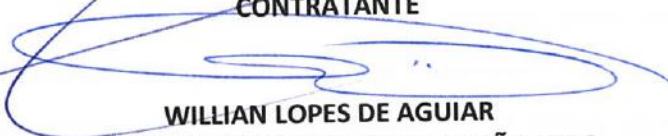
CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. E por estarem justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado e firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT, 18 de maio de 2016


CARLOS ANTÔNIO DA ROCHA
SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO ESTADUAL
CONTRATANTE


NAIME MARCIO MARTINS MORAES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
CONTRATANTE


WILLIAN LOPES DE AGUIAR
LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
 www.sefaz.mt.gov.br

ANEXO I

EMPRESA CONTRATADA: LIDERANÇA SERVIÇOS										
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	LOCALIDADE	JORNADA	QTD. EMPREGADOS	Acrescimo	TOTAL EMPREGADOS	VALOR MENSAL POR EMPREGADO	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS ANTES DO ACRESCIMO	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS APÓS O ACRESCIMO	DIFERENÇA MENSAL
1	Serviço de Movimentador de Mercadorias	Alto Araguaia	12X36 horas	10	0	10	R\$ 3.207,62	R\$ 32.076,20	R\$ 32.076,20	R\$ -
2	Lider de Equipe		44 horas semanais	1	0	1	R\$ 3.974,23	R\$ 3.974,23	R\$ 3.974,23	R\$ -
3	Serviço de Movimentador de Mercadorias	Guaraná do Norte	44 horas semanais	2	0	2	R\$ 3.345,66	R\$ 6.691,32	R\$ 6.691,32	R\$ -
4	Serviço de Movimentador de Mercadorias	Itiquira	12X36 horas	12	0	12	R\$ 3.134,51	R\$ 37.614,12	R\$ 37.614,12	R\$ -
5	Lider de Equipe		44 horas semanais	1	0	1	R\$ 4.287,23	R\$ 4.287,23	R\$ 4.287,23	R\$ -
6	Serviço de Movimentador de Mercadorias	Cuiabá	12X36 horas	8	0	8	R\$ 3.207,62	R\$ 25.660,96	R\$ 25.660,96	R\$ -
7	Lider de Equipe		44 horas semanais	1	0	1	R\$ 3.982,28	R\$ 3.982,28	R\$ 3.982,28	R\$ -
8	Serviço de Movimentador de Mercadorias	Vila Rica	44 horas semanais	1	0	1	R\$ 3.423,70	R\$ 3.423,70	R\$ 3.423,70	R\$ -

Handwritten signatures and initials in blue ink.

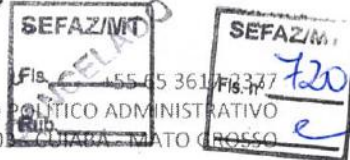
MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

www.sefaz.mt.gov.br

9	Serviço de Movimentador de Mercadorias	Barra do Garças	12X36 horas	6	0	6	R\$ 3.207,62	R\$ 19.245,72	R\$ 19.245,72	R\$ -
10	Lider de Equipe		44 horas semanais	1	0	1	R\$ 3.974,22	R\$ 3.974,22	R\$ 3.974,22	R\$ -
11	Serviço de Movimentador de Mercadorias	Comodoro	12X36 horas	4	0	4	R\$ 3.207,62	R\$ 12.830,48	R\$ 12.830,48	R\$ -
12	Serviço de Movimentador de Mercadorias	Rondonópolis	44 horas semanais	0	0	0	R\$ 3.423,70	R\$ -	R\$ -	R\$ -
13	Serviço de Movimentador de Mercadorias	Transp Aeroporto Varzea Grande	44 horas semanais	1	0	1	R\$ 3.423,70	R\$ 3.423,70	R\$ 3.423,70	R\$ -
14	Serviço de Movimentador de Mercadorias	GMA Cuiabá	44 horas semanais	2	0	2	R\$ 3.423,70	R\$ 6.847,40	R\$ 6.847,40	R\$ -
15	Serviço de Movimentador de Mercadorias	GPAD Cuiabá	44 horas semanais	2	0	2	R\$ 3.423,70	R\$ 6.847,40	R\$ 6.847,40	R\$ -
16	Serviço de Movimentador de Mercadorias	Transp Correio Varzea Grande	44 horas semanais	5	2	7	R\$ 3.423,70	R\$ 17.118,50	R\$ 23.965,90	R\$ 6.847,40
17	Serviço de Movimentador de Mercadorias	Sefaz Cuiaba	44 horas semanais	7	0	7	R\$ 3.423,70	R\$ 23.965,90	R\$ 23.965,90	R\$ -
				64	2	66		R\$ 211.963,36	R\$ 218.810,76	R\$ 6.847,40

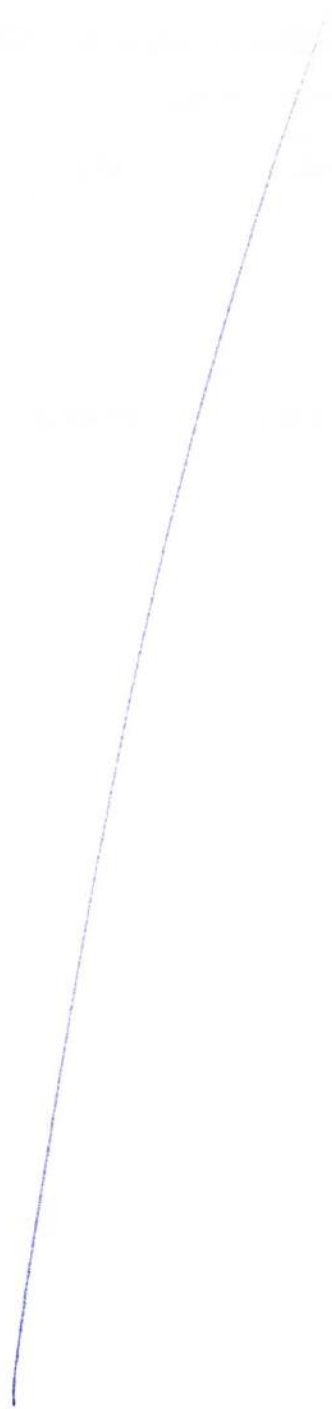
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ANEXO II

PLANILHA DE DIFERENÇAS APÓS ACRESCIMO			
18/05/2016 a 15/10/2016			
Mês	2015	2016	Diferença
Maio (13 dias)	91.850,79	94.818,00	2.967,21
Junho	211.963,36	218.810,76	6.847,40
Julho	211.963,36	218.810,76	6.847,40
Agosto	211.963,36	218.810,76	6.847,40
Setembro	211.963,36	218.810,76	6.847,40
Outubro(15dias)	105.981,68	109.405,38	3.423,70
Total	1.045.685,91	1.079.466,42	33.780,51



8

8



Terça-Feira, 7 de Junho de 2016

Diário Oficial

Nº 26792

Página 71

OBJETO: (...) Alterar a CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, para inclusão de 02 (dois) postos de trabalho para movimentador de mercadoria visando o atendimento da Unidade GTAC/ UOF Correios Várzea Grande/MT, e alterar a CLÁUSULA CATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, para inclusão da "cláusula anticorrupção" (conforme Decreto nº 572 de 13 de maio de 2016).

NOVO VALOR MENSAL: R\$ 218.810,76 (duzentos e dezoito mil oitocentos e dez reais e setenta e seis centavos).

ASSINAM: pelo Contratante, Carlos Antônio da Rocha - Secretário Adjunto do Tesouro Estadual e Naime Marcio Martins Moraes - Secretário Adjunto de Administração Fazendária e, pela Contratada, Willian Lopes de Aguiar.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS - GCON/CAC - SAAF/SEFAZ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2015/SAAF/SEFAZ

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ.

CONTRATADO: FLORINDA DE BIAZI ARAUJO

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO e a CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA do Contrato Original.

VIGÊNCIA: Prorroga-se o período de vigência do Contrato por um prazo de mais 12 (doze) meses, com início em 07/05/2016 e término previsto para 07/05/2017.

VALOR: O NOVO VALOR MENSAL passará a ser de R\$ 1.917,54 (um mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos) e o NOVO VALOR GLOBAL de R\$ 23.010,48 (vinte e três mil e dez reais e quarenta e oito centavos).

ASSINAM: pelo Contratante, Maria Célia de Oliveira Pereira, Secretária Adjunta Executiva e Naime Marcio Martins Moraes - Secretário Adjunto de Administração Fazendária, e pelo Contratado Florinda de Biazzi Araújo.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS - GCON/CAC - SAAF/SEFAZ
EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2011/SENF/SEFAZ

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ.

CONTRATADO: DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

OBJETO: (...) Alterar a CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E CLÁUSULA CATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS,

NOVO VALOR MENSAL: Em face da Lei nº 13.161/2015, publicada em 01/08/2015, que alterou a alíquota da contribuição incidente sobre a receita bruta de 2% para 4,5%, o custo dos serviços prestados sofreu um acréscimo de 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), passando o valor mensal a ser de R\$1.311.413,03 (um milhão trezentos e onze mil quatrocentos e treze reais e três centavos);

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Inclusão do item 14.7 da CLÁUSULA CATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, de e acordo com o Decreto nº 572, de 13 de maio de 2016 que tornou obrigatória a inserção de "cláusula anticorrupção" aos contratos de aquisições de bens, contratações de serviços e locação de bens no Poder Executivo Estadual.

ASSINAM: pelo Contratante, Kleyton Gomes Santiago - Secretário Adjunto Executivo em substituição e Adriana Paula Barbosa da Silva - Secretária Adjunta de Administração Fazendária em substituição e, pela Contratada, Aírton Soares da Silva.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS - GCON/CAC - SAAF/SEFAZ
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2016/SAAF/SEFAZ/PROFISCO

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ.

CONTRATADO: MEGA LICITAÇÃO LTDA - ME

OBJETO: Aquisição de monitores e headsets para dar suporte operacional à Agência Fazendária de Cuiabá-MT.

VIGÊNCIA: Com início em 23/05/2016 e término previsto para 23/05/2017.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.990,00 (dezoito mil, novecentos e noventa reais).

ASSINAM: pelo Contratante, Carlos Antônio da Rocha - Secretário Adjunto do Tesouro Estadual e Naime Marcio Martins Moraes - Secretário Adjunto de Administração Fazendária, e, pelo Contratado, Pedro Lucas da Silva - Mega Licitação Ltda - ME.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS - GCON/CAC - SAAF/SEFAZ
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 013/2016/SAAF/SEFAZ

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ.

CONTRATADO: EZIQUIEL LEANDRO DE SOUSA

OBJETO: Locação do imóvel situado na Avenida Dois de Dezembro, nº 1695, Cidade Alta, município de Aripuanã - MT, destinado ao funcionamento da Agência Fazendária do Município de Aripuanã - MT.

VIGÊNCIA: Com início em 17/06/2016 e término previsto para 17/06/2017.

VALOR GLOBAL: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

ASSINAM: pelo Contratante, Carlos Antônio da Rocha - Secretário Adjunto do Tesouro Estadual e Naime Marcio Martins Moraes - Secretário Adjunto de

Administração Fazendária, e, pelo Contratado, Eziqiel Leandro de Sousa.

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTRAS RECEITAS DE CONTA CORRENTE- SUREC
EDITAL DE INTIMAÇÃO

1. Ficam os contribuintes abaixo relacionados INTIMADOS a recolherem os débitos fiscais exigidos pelo Aviso de Cobrança da Conta Corrente Fiscal, emitidos pela Gerência de Conta Corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente:

Nº AC	CNPJ/CPF	INSC. ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
1594997	04284282000157	132003163	EXTRA CAMINHOES LTDA
1594998	04284282000157	132003163	EXTRA CAMINHOES LTDA
1594999	04284282000157	132003163	EXTRA CAMINHOES LTDA
1595000	04284282000157	132003163	EXTRA CAMINHOES LTDA

As informações relativas aos débitos, constantes dos Avisos de Cobrança listados, poderão ser consultados pelo endereço eletrônico www.sefaz.mt.gov.br, por meio de seus contabilistas.

2. Ficam também os contribuintes acima relacionados cientificados de que o valor total informado no Aviso de Cobrança da Conta Corrente Fiscal será atualizado até a data do efetivo pagamento.

3. Dentro do prazo citado no item 1, o contribuinte poderá efetuar o pagamento ou parcelamento dos débitos de acordo com o disposto no artigo 47, da Lei nº 7.098/98.

4. O não atendimento ao presente no prazo fixado implicará a remessa do Aviso de Cobrança para inscrição em Dívida Ativa, conforme artigo 39-B, § 1º, da Lei nº 7.098/1998, com a aplicação da penalidade cabível ao lançamento de ofício.

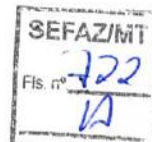
Cuiabá - MT, 02 de Junho de 2016. Luiz Gonzaga de Souza - Gerente da Conta Corrente - Matrícula: 124569

GERÊNCIA DE FISC. DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQ. PORTE - GFMEP
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - TRANSPORTADORAS

GFMEP - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A partir da publicação deste Edital, ficam cientificados os contribuintes abaixo mencionados a tomar conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta(s) pendência(s) poderá(ão) ser verificado(s) por meio de acesso ao portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br). No menu "SERVIÇOS"/ ACESSO SERVIÇOS/OUTROS USUÁRIOS/ Tipo de Usuário: selecionar "Contabilista" ou "Contribuinte MT"; Preencher os campos, acessar o SNE - "Sistema de Notificação Eletrônica" e Clicar no Item "Pesquisar Notificação por Número", informar o número completo da NOTIFICAÇÃO, OU, Menu "SERVIÇOS", na Pasta Consulta de Notificação-e, onde deverão ser informados: o número completo da Notificação; o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; o código verificador (o qual deve ser solicitado por mensagem eletrônica, que deverá ser enviada somente por e-mail do contribuinte cadastrado na SEFAZ-MT, para notifica. ouvidoria@sefaz.mt.gov.br)

Contribuinte	Inscrição Estadual	Número Documento	Nº da Notificação
GASOCIDENTE DO MATO GROSSO LTDA	132633710		109260/1627/68/2016



Terça-Feira, 7 de Junho de 2016

Diário Oficial

Nº 26792

Página 70

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO Nº 041/2015 - SEGES/MT

CONSIGNANTE: ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO.

CONSIGNATÁRIA: BANCO BMG S/A

OBJETO: Autorização de consignações em folha de pagamento em favor do **BANCO BMG S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, para pagamento mínimo das faturas do **cartão de crédito**, obedecendo ao teor do Decreto nº 303 de 21 de outubro de 2015 e demais dispositivos legais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 25/11/2015 A 24/11/2019

JÚLIO CEZAR MODESTO SANTOS
Secretário de Estado de Gestão
CONSIGNANTE

EDSON MARTINS
Procurador
CONSIGNATÁRIA

FABIOLA FINELLI DE AZEVEDO CAMBOTAS
Procuradora
CONSIGNATÁRIA

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº. 07/GPI/CPM/SPS/SEGES/2016

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO-SEGES
CESSIONÁRIO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS-SEJUDH

OBJETO: O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL** tem como objeto a cessão de uso de um imóvel localizado na Rua Nhambiquaras, nº. 35, Santa Helena, Cuiabá/MT, com **área de terreno de 340,80 m²**, (trezentos e quarenta metros quadrados e oitenta centésimos de metro quadrado), e **área construída de 149,36 m²**, (cento e quarenta e nove metros quadrados e trinta e seis centésimos de metro quadrado), matrícula nº. 5.264, Cartório de 2º. Ofício de Cuiabá/MT, em consequente a transferência da responsabilidade sobre o mesmo da **CEDENTE** para a **CESSIONÁRIA**, enquanto se der sua vigência, com a destinação ao **ARQUIVO SETORIAL DA SEJUDH/MT**.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** rege-se por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, conforme disposto no art. 54 c/c o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93 pelas disposições contidas no Decreto Estadual nº. 5.358, de 25 de outubro de 2002, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DATA DA ASSINATURA: 7 de junho de 2016.

JÚLIO CÉZAR MODESTO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO-SEGES
CEDENTE

MÁRCIO FREDERICO DE OLIVEIRA
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS-
SEJUDH
CESSIONÁRIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2016/SEGES

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E A EMPRESA ENTEC ENGENHARIA TECNICA E ECONOMICA LTDA.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia civil para elaborar projeto de recuperação e reforço de estrutura de fundação em concreto armado, incluindo serviço de sondagem, referente ao mastro principal da Praça das Bandeiras, localizado no Centro Político Administrativo.

DA VIGÊNCIA: O prazo deste Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, não podendo o mesmo ser prorrogado.

DO FUNDAMENTO: art. 24 inciso, I da lei 8.666/93, de 21/06/1993 e da lei 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações posteriores e o que couber no Decreto Estadual nº 7.217 de 14 de março de 2006. Processo Administrativo

nº 177415/2016, Termo de Referência nº 020/2016/SEAPS/SEGES. Parecer Jurídico nº 63/2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SEGES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	30.101
PROJETO/ATIVIDADE	2558
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.069
FONTE	100

Valor do Contrato; R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Fiscal do Contrato: Robson Luiz Silva Souza - Matrícula nº: 263737

Substituto do Fiscal: Jefferson Claude Dutra - Matrícula nº 249259

Cuiabá - MT 02 de Junho de 2016.

JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS - Secretário de Estado de Gestão - CONTRATANTE

SALVADOR PAULA DE LIMA - Representante Legal - CONTRATADA

HÉLIO GUIA QUEIROZ - Representante Legal - CONTRATADA

CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2016

A Secretaria de Estado de Gestão torna pública a Contratação, por Dispensa de Licitação, do objeto abaixo relacionado, nos seguintes termos:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO

CONTRATADO: ENTEC ENGENHARIA TÉCNICA E ECONOMICA LTDA.

PROCESSO Nº: 177415/2016

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia civil para elaborar projeto de recuperação e reforço de estrutura de fundação em concreto armado, incluindo serviço de sondagem, referente ao mastro principal da praça das bandeiras, localizado no Centro Político Administrativo.

FUNDAMENTO: Art. 24 inciso, I da lei 8.666/93, de 21/06/1993 e da lei 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações posteriores e o que couber no Decreto Estadual nº 7.217 de 14 de março de 2006. Processo Administrativo nº 177415/2016, Termo de Referência nº 020/2016/SEAPS/SEGES, Parecer Jurídico nº 063/2016.

VALOR: O valor do presente Contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

VIGÊNCIA: A vigência do presente CONTRATO vigorará por 12 (doze) meses contados da

data de sua assinatura, não podendo o mesmo ser prorrogado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	PRO-GRAMA	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
EGE - 30101	2558	0036	100	33.90.39.069	R\$ 10.000,00

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a Contratação com Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 e da lei 10.520 e suas alterações posteriores.

Cuiabá, 19 de Maio de 2016.

JULIO CEZAR MODESTO SANTOS

Secretário de Estado de Gestão

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS - GCON/CAC - SAAF/SEFAZ
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2015/SAAF/SEFAZ

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ.

CONTRATADO: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA